

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br



LEI Nº 1378 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §
3º, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1282/05 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o § 3º, Artigo 1º da Lei Municipal nº 1282/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo, se fará na 1ª quinzena de fevereiro”.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de dezembro de 2006.


Miyoji Kayo
Prefeito Municipal

